



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2020

CONTRATO Nº 42/2020

O **MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. dos Imigrantes, nº 4123, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 93.317.998/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Bobsin Brehm, doravante denominado **CONTRATANTE**, e RANDON VEÍCULOS LTDA, empresa estabelecida à Aenida Abramo Randon, nº 660, Anexo A, Bairro Interlagos – CEP 95055-010, Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.153.393/0001-05, representada por Renato Franco da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de dezessete de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato de compra e venda mediante as cláusulas que seguem:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente Licitação é a aquisição de duas Retroescavadeira nova para o Município de Três Forquilhas, conforme descritos nos itens a seguir enumerados, todos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 7 – Pregão Presencial, os quais deverão estar em conformidade com o mesmo, que passam a integrar o presente contrato independentemente de transcrição ou anexação;

Objeto 03: Retroescavadeira 4x4 cabine fechada com ar condicionado, chassi monobloco, motor diesel, potência mínima 95 HP, caçamba frontal mínima de 1m³, com 4 marchas a frente e 4 marchas a ré, peso operacional mínimo de 7.000 Kg, pneus traseiros 19,5x24, 2 lonas, farol de iluminação e luz de freio, caçamba traseira com capacidade mínima de 0,25m³. Valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Objeto 04: Retroescavadeira 4x4 cabine fechada com ar condicionado, chassi monobloco, motor diesel, potência mínima 90 HP, caçamba frontal mínima de 1m³, com 4 marchas a frente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

e 4 marchas a ré, peso operacional mínimo de 7.000 Kg, pneus traseiros 19,5x24, 2 lonas, farol de iluminação e luz de freio, caçamba traseira com capacidade mínima de 0,25m³. Valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

§ 1.º As Retroescavadeiras serão recebidas e aceitas após sumária inspeção da Secretaria requisitante, podendo ser rejeita caso desatendam as especificações exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para entrega dos veículos é de 60 (sessenta) dias após a solicitação da Secretaria Municipal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela venda dos veículos mencionados na Cláusula Primeira, nos quantitativos estimados a **CONTRATADA** receberá até o limite de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) pelo objeto 03 e R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) pelo objeto 04.

CLÁUSULA QUARTA – No valor mencionado na Cláusula Terceira estão incluídas as despesas com fretes, considerando-se os locais de entrega, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desde contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

449052/1067 – Equip. e Mat. Permanente - convênio MAPA – R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais);

449052/1065 – Equip. e Mat. Permanente – convênio MAPA – R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – A Retroescavadeira solicitada pelo **CONTRATANTE** deverá ser entregue pela **CONTRATADA** no pátio da Prefeitura Municipal de Três Forquilhas, situada na Av. dos Imigrantes, nº 4123, Centro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II – multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV – suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Três Forquilhas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

V – rescisão de contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

VI – declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a Cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

12.2. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Sra. Adriana de Souza Brehm Andrade, fiscal de contrato cfe. Portaria 314/2019, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e em casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 11/2018 – Pregão Presencial e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Torres/RS, para dirimir questões do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Três Forquilhas, 03 de Junho de 2020.

RANDON VEÍCULOS LTDA

Robson Bobsin Brehm

Prefeito Municipal

Adriana de Souza Brehm Andrade

Fiscal de Contratos

Testemunhas:

5
